

IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA

De acordo com a decisão dos autos de nº 140.063/2001 (D.O. de 09/05/2002, fls. 44), não há pagamento de custas de Escrivão e Taxa Judiciária, por falta de previsão legal, e ainda por se tratar de simples meio indireto de defesa.